



BOA VISTA

Quinta-feira
05 de Setembro
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90015/2024
PROCESSO Nº 025544/2024 - SMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE VICINAIS COM SUBSTITUIÇÃO DE PONTES E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPosição DE TALVEGUES, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 10/10/2024 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: concorrancia.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2024.

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Agente de Contratação/SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90029/2024-SRP
Processo nº 013414/2024 – SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Dispensers, a fim de atender as necessidades das superintendências e departamentos que integram a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.

Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 18/09/2024 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 06/09/2024 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as in-

formações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90030/2024-SRP
Processo nº 019184/2024 – SEMGES

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação mensal de estação móvel “contêiner”, incluindo estrutura e equipamentos necessários para disponibilização de higienização pessoal, e atendimentos administrativos, bem como locação mensal de estação fixa “contêiner”, a ser utilizada como depósitos para ações sociais da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 20/09/2024 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 06/09/2024 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Vania Martins Silva
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – SRP
Processo nº 009987/2024 – SMST

O Município de Boa Vista – RR, através da Agente de contratação designada pelo Decreto nº 0453/P-2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5830, de 22/03/2023, comunica a quem interessar, que após conhecer o Recurso interposto pela empresa BRASCONTROL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA e fulcrado no parecer da Secretaria Municipal de Segurança e trânsito, julga PROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos e no sistema compras.gov.br, a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do [comprasnet](http://comprasnet.gov.br) www.comprasnet.gov.br.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1800/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 290574/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Adriana Monteiro Marques, Professora, Matrícula nº 845267, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 22, 23, 24, 25, 26 e 29 de julho de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1801/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 272307/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luciana Neto de Lima, Professora, Matrícula nº 951868, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1802/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 275446/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marcia Soares Silva, Professora, Matrícula nº 28603, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1803/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Mafrinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 351046/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ildeane Rocha dos Santos, Professora, Matrícula nº 961296, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 10, 11, 12 e 13 de setembro de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2018.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1804/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 312406/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Zayne de Oliveira Sousa, Assistente Cuidador, Matrícula nº 957663, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 16 e 17 de julho de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1805/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023 e de acordo com o art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora Leula Costa dos Santos, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 27341, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias, a contar de 15 de agosto de 2024, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 020249/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1806/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de

8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 260540/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Valquiria Silva do Nascimento, Professora, Matrículas nº 845887 e 29264, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de julho de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1807/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 261704/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marcilene Hermogenes de Oliveira, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrículas nº 27712, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 15 e 16 de julho de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2020 e 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1808/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 324618/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luan Nunes Adairalba, Assistente de Aluno, Matrícula nº 845656, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 30 e 31 de outubro de 2024 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nas Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1809/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de

4

8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 224444/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Mocilene Valentim de Oliveira, Professora, Matrícula nº 30069, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 7, 10, 11 e 12 de junho de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1810/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 219067/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Tamires Mendonça Ferreira, Assistente de Aluno, Matrícula nº 957628, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 17, 20, 21, 22, 23 e 24 de maio de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1811/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 205788/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Joselha Silva Lima, Secretária Escolar, Matrícula nº 26861, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 3, 4, 5 e 6 de junho de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2018.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1812/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 294235/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Raimunda Oliveira Rodrigues Mendes, Professora, Matrícula nº 25917, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 19 e 20 de agosto de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1813/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 294067/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Valery Giscardestaim Melquior da Silva, Professor, Matrícula nº 846984, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31 de julho de 2024, 1, 2, 5, 26, 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2024 e 2, 3, 4, 5, 6 e 9 de setembro de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nas Eleições de 2020 e 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1814/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 349265/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Francinalda de Sousa Rodrigues, Professora, Matrícula nº 28112, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de agosto de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 3 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº. 135/2024 – PRESSEM/DAFI/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Bianca Braga Rodrigues, Chefe de Gabinete – CGAB, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, como Agente Suprida, referente ao processo nº 00000.0.026963/2024/PRESSEM/Vol.1 - Suprimento de Fundo.

Boa Vista, 2 de setembro de 2024.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro

Presidente do Regime de Previdência Municipal - Pressem

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 205/2024/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO o Processo Desmembrado nº 1094/2022 - SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A TODA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2023-SMSA publicada no Diário Oficial do Município nº 5786, 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 214/2023-SMSA publicada no Diário Oficial do Município nº 5913, 24 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 260/2018;

I - Gestor: Thiago Silva Xavier, matrícula nº 954734;

II - Fiscal: João Neto de Sousa da Silva, matrícula nº 130670;

III - Fiscal: Carlos Eduardo Queiroz, matrícula nº 951563;

Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 1º de setembro de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 016889/2021-SMSA

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 201/2022-SMSA.

Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 201/2022-SMSA tem por objeto: Renová-lo por mais por mais 12 (doze) meses, contados de 05 de agosto de 2024; Acrescer 10% (dez) por cento.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00,

Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: BETA CLEAN & SERVICE - LTDA.

Data de Assinatura: 05 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 016889/2021-SMSA

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 224/2022-SMSA.

Objeto: Renovar o Contrato Administrativo nº 224/2022-SMSA, por mais 12 (doze) meses, contados de 28 de setembro de 2024.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: BETA CLEAN & SERVICE - LTDA.

Data de Assinatura: 05 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário o Sr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, cidade de Boa Vista/RR, vem, através desta, NOTIFICAR a empresa SONDA PROWORK INFORMATICA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.733.698/0001-66, com endereço na Rua Dom Aguirre, nº 576 – Bloco II, 1º Andar, Jardim, Marajoara, São Paulo/SP, CEP: 04.671/245, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT, portador da cédula de identidade nº. V 5527655 e CPF nº. 233.004.628-60, residente e domiciliado a Alameda Europa, nº 1206, Tamboré, Santana da Parnaíba/SP, para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente DEFESA, de acordo com o Artigo 87, incisos I, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do Processo Administrativo nº 004892/2021, cuja fornecedora é a empresa SONDA PROWORK INFORMATICA LTDA, detentora do Contrato Administrativo nº 018/2022-SMSA, no valor total de R\$ 359.331,00, onde os autos foram encaminhados para análise acerca do descumprimento das obrigações ditas na cláusula sétima, item II, do instrumento citado acima.

Ao compulsar os autos, verifica-se comunicações feitas pelos fiscais à empresa contratada, sendo de relevância o Relatório de Execução de Serviços, emitido pelo Fiscais e anexo ao nup.: 00000.9.333907/2024, onde demonstra as comunicações via plataforma de interação digital, bem como, as tentativas de resolução de falhas pontuais em equipamentos, fornecimentos de insumos e substituição de peças.

Pela continuidade na inconsistência no atendimento, os Fiscais providenciaram a Notificação 02/2024, atribuindo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação da empresa acerca da ausência no cumprimento do item 8.24 do Termo de Referência, que trata da manutenção do estoque de papel e suprimentos equivalentes a 02 (dois) meses, tirando por base a média mensal de consumo, além, da necessidade de pronunciamento quanto os equipamentos que permanecem foram do sistema de monitoramento.

A Contratada manifestou-se, nup.:

00000.9.334718/2024, com apresentação da média de entrega de papel, com a seguinte conclusão:

Vê-se que temos uma média de 517 (quinhentas e dezessete) resmas consumidas. Assim a diferença obtida entre consumo X entrega seria suficiente para mais de 30 (trinta) dias de estoque, sem levar em conta, a reposição feita na data de ontem (17/07/2024), com a entrega, na sede da SMSA de 1.000 (um mil) resmas de papel, números que somados, formam um estoque para consumo superior a 90 (noventa) dias.

Ainda, no desenrolar de sua resposta, a empresa aduz que desde 11/07/2024 está atuando para restabelecimento da comunicação das impressoras com o sistema, por ela, administrada.

Por derradeiro, os Fiscais fizeram ponderações sobre a manifestação da contratada, argumentando que ao menos duas vezes por mês faz solicitação de reposição de insumos e que devido a falha de monitoramento das impressoras pelo sistema, a média é imprecisa causando desabastecimento de todos os equipamentos instalados pela empresa.

Após essa breve síntese, observa-se que existe a falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, devido a inexistência de monitoramento total de todos os equipamentos instalados, bem como, a presença de média de consumo superior ao previsto.

Porém, o estoque de 60 (sessenta) dias é para prevenir fatos supervenientes que ultrapassem a média mensal de consumo. Todavia, conforme observa-se nos autos, tal inconsistência foi evidenciada nos últimos 06 (seis) meses de execução contratual.

A luz do Código Civil, o contrato faz lei entre as partes, ou seja, quando as partes pactuam, as mesmas se obrigam em todos os termos do contrato, como se lei fosse, tal obrigação é conhecida como Pacta sunt servanda, que se trata de um brocardo latino que significa "os pactos devem ser respeitados".

Trazendo este princípio para a esfera dos Contratos Administrativos, temos a lei 8.666/93, que rege normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, razão pela qual prevê dispositivos no caso de inexecução do contrato:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Por todo exposto, em amparo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, determino que a empresa SONDA PROCWORK INFORMATICA - LTDA, deverá responder pelas suas faltas, estando o ato da empresa enquadrado no artigo. 87, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993.

Neste tear, pugno pela instauração de Processo de Penalização, com NOTIFICAÇÃO em face da empresa SONDA PROCWORK INFORMATICA - LTDA, para querendo, apresentar DEFESA, no prazo de 05 (cinco) dias, respeitando o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e ao contraditório.

(Assinado Digitalmente)

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário o Sr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, cidade de Boa Vista/RR, vem, através desta, NOTIFICAR a empresa JID DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.489.853/0001-06, com endereço na Av. Floriano Peixoto, nº 287, Centro Manaus/AM, CEP: 69005-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DANIELLA DUARTE SABOIA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 2178876 SSP/AM e CPF n. 924.273.752-68, residente e domiciliado à Rua 02, nº 126-A - Estrada da Jonasa, Bairro Santo Agostinho, Manaus/AM, para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente DEFESA, de acordo com o Artigo 87, incisos I, II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

O presente relatório discorre acerca dos atos praticados pela empresa JID DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.489.853/0001-06, decorrente da inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 065/2024-SMSA e oriundo do Processo Administrativo n.º 026878/2023/SMSA, desmembramento do Processo nº 011975/2022/SMSA.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa JID DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 15.489.853/0001-06, firmou com a Secretaria Municipal de Saúde o Contrato Administrativo n.º 065/2024-SMSA em 21 de março de 2024, no valor total de R\$ 1.450.000,00 tendo o prazo de vigência do contrato até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

Ademais o Contrato Administrativo supramencionado tem por objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO.

Outrossim, insta citar que a ordem de fornecimento fora encaminhada para a empresa via e-mail, no dia 21 de março de 2024, no valor total de R\$ 1.450.000,00, porém não foi constatado o acuseamento de recebimento desta.

Todavia, foi juntado aos autos (via NUP: 320378/2024) três Ordens de Fornecimento a 1ª solicitação no dia 21 março de 2024 no valor de R\$ 187.920,00, a 2ª solicitação no dia 15 de abril de 2024, no valor R\$ 626.504,40 e a 3ª solicitação no dia 10 de maio de 2024, no valor de R\$ 261.208,80, consubstanciando o valor total de R\$ 1.075.633,20.

Ademais cabe salientar que atreladas as ordens de fornecimento, também foram juntadas as notas fiscais atestadas, bem como os três Relatórios de Recebimento correspondente.

Entretanto, cito, ainda, que conforme o quadro de execução a empresa JID DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA, deixou de entregar parte do objeto contratual no montante correspondente ao total de R\$ 374.366,80, desta forma descumprindo as cláusulas contratuais.

Dito isto, citamos que a Cláusula Terceira do Contrato em tela, bem como o item sete do Termo de Referência do respectivo Contrato é cristalino sobre o prazo e forma qualitativa e quantitativa na entrega do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- O prazo para entrega dos medicamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela SAF.

(...)

Tendo em vista o exposto, opinou - se pela abertura do Processo de Penalização em face da contratada, a fim de apurar a sua responsabilidade acerca dos fatos evidenciados

II – FUNDAMENTAÇÃO

A luz do Código Civil, o contrato faz lei entre as partes, ou seja, quando as partes pactuam, as mesmas se obrigam em todos os termos do contrato, como se lei fosse, tal obrigação é conhecida como Pacta sunt servanda, que se trata de um brocardo latino que significa "os pactos devem ser respeitados".

Trazendo este princípio para a esfera dos Contratos Administrativos, temos a lei 8.666/93, que rege normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, razão pela qual prevê dispositivos no caso de inexecução do contrato:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (...)

No caso em tela, resta evidente a necessidade de abertura do Processo de Penalização em face do ocorrido em sede do Contrato Administrativo 065/2024, garantindo a ampla defesa e o contraditório, a fim de apurar a extensão da responsabilidade da Contratada.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, em amparo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, determino que a empresa JID DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA deverá responder pelas suas faltas, estando o ato da empresa enquadrado no artigo. 87, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993.

Neste tear, pugno pela instauração de Processo de Penalização, com NOTIFICAÇÃO da empresa JID DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA, para querendo, apresentar DEFESA, no prazo de 05 (cinco) dias, respeitando o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e ao contraditório.

Boa Vista - RR, 03 de setembro de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, cidade de Boa Vista/RR, vem, através desta, NOTIFICAR a empresa DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.167.282/0001-30, com endereço na Travessa WE-43, nº 581, Térreo, bairro Cidade Nova VIII, Nova Ananindeua/PA, CEP nº 67.133-260, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MAURO NOBUAKI MIYAMOTO LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 7257668 PC/PA e CPF nº 570.291.051-68, residente e domicílio na Travessa Almirante Barroso (Conj. Queiroz), nº 13, Conj. A Queiroz, Quarentena Horas (Coqueiro), Ananindeua/PA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente DEFESA, de acordo com o artigo. 155, inciso I c/c artigo 156, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

I - SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA**, firmou com a Secretaria Municipal de Saúde o Contrato Administrativo nº 134/2024-SMSA em 19 de abril de 2024, no valor total de R\$ 39.732.000,00, (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil reais), tendo o prazo de vigência o citado contrato 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, observando que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

Ademais a Contratação tem como objeto a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.**

Cabendo citar que o intuito da contratação é o fornecimento de medicamentos injetáveis e material médico-hospitalar, com base no maior percentual de desconto sobre a tabela CMED, e o maior percentual de desconto sobre os preços de venda ao consumidor final.

Ocorre que em 21 de maio de 2024, fora enviado para a empresa a Ordem de fornecimento, no valor total de R\$ 5.419.504,73, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a entrega do objeto contratual, ou seja teria até o dia 22 de junho de prazo final.

Outrossim, no dia 18 de junho de 2024 ocorreu a entrega dos itens constantes nas notas fiscais nº 003402 no valor correspondente de R\$ 2.989.557,51, conforme Relatório de Recebimento e Fotográfico e atesto de fiscalização na Nota fiscal supramencionada.

Portanto, conforme fatos citados acima a empresa deixou de executar no prazo contratual o valor correspondente de R\$ 2.429.947,22, conforme autos do Processo Administrativo nº 009061/2024.

Todavia, após esses fatos houve a entrega dos itens fora do prazo de entrega, no dia 30 de julho de 2024, ou seja com 37 (trinta e sete) dias de atraso, considerando que o último dia de prazo "22 de junho de 2024" cairia no sábado, automaticamente computou-se o último dia em 24 de junho de 2024, fatos cristalinos conforme notas fiscais atestadas nº 3500, nº 3527, nº 3528 e nº 3497, bem como Relatório de Recebimento.

Outrossim, citamos que a Cláusula Terceira do Contrato em tela, bem como os itens do Termo de Referência do respectivo Contrato que é cristalino sobre o prazo e forma qualitativa e quantitativa na entrega do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

3.5 - A entrega dos produtos/insumos deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.

(...)

Tendo em vista o exposto, opinou a especializada pela abertura do Processo de Penalização em face da contratada, a fim de apurar a sua responsabilidade acerca dos fatos evidenciados

II - FUNDAMENTAÇÃO

A luz do Código Civil, o contrato faz lei entre as partes, ou seja, quando as partes pactuam, as mesmas se obrigam em todos os termos do contrato, como se lei fosse, tal

obrigação é conhecida como *Pacta sunt servanda*, que se trata de um brocardo latino que significa "os pactos devem ser respeitados".

Trazendo este princípio para a esfera dos Contratos Administrativos, temos a lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que rege normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, razão pela qual prevê dispositivos no caso de inexecução do contrato:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (...)

No caso em tela, resta evidente a necessidade de abertura do Processo de Penalização em face do ocorrido em sede do Contrato Administrativo 134/2024, garantindo a ampla defesa e o contraditório, a fim de apurar a extensão da responsabilidade da Contratada.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, em amparo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, determino que a empresa DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA deverá responder pelas suas faltas, estando o ato da empresa enquadrado no artigo 155, inciso I c/c artigo 156, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Neste tear, pugno pela instauração de Processo de Penalização, com NOTIFICAÇÃO da empresa DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA, para querendo, apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias, respeitando o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e ao contraditório.

Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ERRATA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Portaria n.º 191/2024-SMSA, referente a Nomeação de Fiscais, publicado no Diário Oficial do Município - DOM n.º 6177, 28 de agosto de 2024.

- ONDE SE LÊ:

• I - Gestor: Cleomar Bezerra Pedroso, matrícula n.º 27652

- LEIA-SE:

• I - Gestor: Cleumar Bezerra Pedroso, matrícula n.º 27652

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 6306/2022/SEMGES.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 563-SEMGES/ASSEPRO/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato n.º 563 - SEMGES/ASSEPRO/2023, oriundo do Processo n.º 6306/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo - gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) a fim de atender as necessidades do Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - AICPP/SPSE/SEMGES, até o dia 31 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GES-

TÃO SOCIAL - SEMGES

CONTRATADA: BUFFALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 39.299.257/0001-21

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 7236/2023/SEMGES.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 429-SEMGES/ASSEPRO/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à renovação do Contrato n.º 429-SEMGES/ASSEPRO/2023, oriundo do Processo n.º 7236/2023, cujo objeto é aquisição de vales-transportes para atender ao Projeto Artcanto, Projeto Crescer, Programa Dedo Verde e Programa Rumo Certo, gerenciados pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2024.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0048.2167.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.72, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 858, em 30/08/2024.

b) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.72, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 859, em 30/08/2024.

c) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0048.2168.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.72, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 860, em 30/08/2024.

d) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0048.2169.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.72, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 861, em 30/08/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

CONTRATADO: CIDADE BOA VISTA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CNPJ: 06.353.071/0002-35

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º: 020357/2022/SMSP.

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB O SRP DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGÍME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMAE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (LOTE III : JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA)

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 434/2023 / SMSP.

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Contrato n.º 434/2023/SMSP pelo prazo de 07/09/2024 a 06/09/2025;

1.2 O Reequilíbrio Econômico-Financeiro no percentual de 1,1639% ao Contrato n.º 434/2023/SMSP, no valor de R\$ 6.294,00.

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.316, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2024

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 012211 / 2021 / SPMA.
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 427 / 2021 / SPMA
Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 427/2021/SPMA, a partir de 11 de setembro de 2024, até o dia 10 de setembro de 2025.
Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 18 122 0083 2.300, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: MERICEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Data de Assinatura: Boa Vista-RR, 02 de SETEMBRO de 2024.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 22229/2023/SMSP.
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e modernização dos elevadores pertencentes à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP)
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 444/2023/SMSP.
1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação contratual por mais 12 (doze) meses, no período de 16/09/2024 a 15/09/2025.
Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 15 451 0038 2.307, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprio.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: M E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA
DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2024

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 135/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351 de 11 de julho de 2011.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar Robert Álefe Torres da Costa, do Cargo em Comissão de Divisão de Planejamento Urbano – Símbolo GDI – 3001, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0195 /2024
Reunião Ordinária nº 824ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 09, Quadra nº 197(ant.) Lote nº 0228(ant. 212,228), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) ANTONIA DE FATIMA PORTO HOLANDA, requerente no Processo Administrativo nº. 14731/2020, lote urbano no valor R\$ 35.958,26 terras, situado na Rua. Antônio Marques, Nº 129, Bairro Buritis, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 103/2023 - CAI.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2024.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0196 /2024
Reunião Ordinária nº 830ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 11, Quadra nº 747(ant.) Lote nº 0364(ant.) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) JOSE DE SOUSA RODRIGUES FILHO, requerente no Processo Administrativo nº. 16424/2020, lote urbano no valor R\$ 13.325,08 terras, situado na TV. B, Nº 106, Bairro União, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 130/2024 - CAI.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2024.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0427/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente a servidora Marilce Diniz Valente, Matrícula 79873, para responder pelo Cargo em Comissão Divisão de Serviços Gerais e Vigilância, código DSGV, de Chefe de Divisão, remunerado e cumulativamente com o Cargo de Assessor Técnico III, ambos desta Fundação, por motivo de afastamento da titular do cargo a servidora Maria Ivete Carvalho, no período de 01/09/2024 à 29/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos a 01 de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
03 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0428/2024

O Presidente da Fundação de Educação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

Em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 2427 do seu art.17, publicada no Diário Oficial do Município nº 5915 de 26/07/2023 que dispõe sobre Planos de Cargos Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores da FETEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional aos Servidores Públicos pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta portaria, referente ao Biênio 2022/2024.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos à 01 de setembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
03 de setembro de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0429/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias ao servidor Elenilton Carvalho Machado, matrícula: 2480, cargo: Assistente C 15, da Superintendência de Cultura desta Fundação, referente ao exercício de 1995/1996, 30 (trinta) dias, no período de 28/08/2024 à 26/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 28 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
04 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0430/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias à servidora Maria Edna Leite Lima, matrícula: 0022, cargo: Assistente Administrativo, da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas desta Fundação, referente ao exercício de 2011/2012, 30 (trinta) dias, no período de 03/09/2024 à 02/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 03 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
04 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 172/2024 – FETEC, celebrado em 22.08.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Associação Cultural Artística Locombia Teatro de Andanças - Ascalta.

3. OBJETO: Contratação de Grupo Artístico Cultural por intermédio do credenciamento de música, para atender ao Festival Mormaço Cultural 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.958,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 22 de agosto de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 173/2024 – FETEC, celebrado em 22.08.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Nadyne Kelly Veloso Leal - ME.

3. OBJETO: Contratação de Grupo Artístico Cultural por intermédio do credenciamento de música, para atender ao Festival Mormaço Cultural 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.958,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30

(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 22 de agosto de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 174/2024 – FETEC, celebrado em 22.08.2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Sanderson Silva Canjô.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupo Artístico Cultural por intermédio do credenciamento de música, para atender ao Festival Mormaço Cultural 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 23.958,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 22 de agosto de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 175/2024 – FETEC, celebrado em 22.08.2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Weligton Souza Silva.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupo Artístico Cultural por intermédio do credenciamento de música, para atender ao Festival Mormaço Cultural 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 26.091,00 (vinte e seis mil e noventa e um reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 22 de agosto de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 176/2024 – FETEC, celebrado em 22.08.2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Alclécia Nóbrega da Silva 82539820204 - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupo Artístico Cultural por intermédio do credenciamento de música, para atender ao Festival Mormaço Cultural 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 19.410,00 (dezenove mil e quatrocentos e dez reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 22 de agosto de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 177/2024 – FETEC, celebrado em 22.08.2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa J A H Collazo LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupo Artístico Cultural por intermédio do credenciamento de música, para atender ao Festival Mormaço Cultural 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 74.410,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e dez reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0100/2024 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 22 de agosto de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 caput da lei 8.666/1993;
PROCESSO: 0104/2024.

FAVORECIDO: Pessoa Jurídica: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ: 15.153.387/0001-93, que representa BANDA FORRÓ DE CABRA MACHU que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa BANDA FORRÓ PAI D'ÉGUA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa ZERBINE ARAÚJO E BANDA PAÇOQUINHA DE NORMADIA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa BANDA XOTE RESPEITADO que fará uma apresentação no valor R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais); que representa BANDA FORRÓ MARIOTO que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa JUNINHO PEGADA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa ANJO DO ARROCHA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa FABINHO FARIA que fará uma

apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa GRUPO CLIMATIZANDO que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa MARTINELLI E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa DAVIZINHO DO ACORDEON que fará uma apresentação no valor R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais); que representa BANDA FORRO DUBAI que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa REGINA LIMA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

Pessoa Jurídica: EUTERPE ARTE & NEGOCIOS LTDA com CNPJ: 12.541.416/0001-04, que representa DIEL CUNHA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais);

Pessoa Jurídica: R.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA com CNPJ: 11.504.981/0001-20, que representa BANDA NATIVA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DO CRÉDENCIAMENTO DA MÚSICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 04/09/2024, por José Diego da Silva- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista- FETEC.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2024.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 005211/2022/AME
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 743/PGM/PLC/2022.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 743/PGM/PLC/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1102; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.122.0079.2283; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00; FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

INTERVENIENTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME.

CONTRATADA: LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, COM O CNPJ SOB O Nº 28.245.936/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 04/2024/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista -CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007 e em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 22 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Pareceres da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos, parte anexa desta Resolução:

PARECER nº 01/2024/CMDCA-BV – referente a solicitação de Revalidação do Registro da Entidade Não Governamental Lar Fabiano de Cristo –Unidade Casa de Timoteo;

PARECER nº 02/2024/CMDCA-BV – referente a solicitação de Inscrição do Regimento Interno da Unidade de

Acolhimento Abrigo Institucional Feminino “Pastor Josué da Rocha Araujo.” – SETRABES;

PARECER nº 03/2024/CMDCA-BV – referente a solicitação de Inscrição do Regimento Interno do Abrigo Masculino – SETRABES;

Parecer nº 04/2024/CMDCA-BV – referente a solicitação de Revalidação de Registro da Entidade Não Governamental – Instituto Boa Vista de Música – IBVM;

Parecer nº 05/2024/CMDCA-BV – referente a solicitação de Inscrição do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Acolhimento para Adolescentes Imigrantes – CASA LAR - SETRABES

Parecer nº 06/2024/CMDCA-BV – referente a solicitação de Inscrição do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento para Adolescentes Imigrantes – CASA LAR – SETRABES;

Parecer nº 07/2024/CMDCA-BV – referente a solicitação de Registro da Entidade Não Governamental Associação Voluntários Para o Serviço Internacional – AVSI – Brasil;

Parecer nº 08/2024/CMDCA-BV – referente a solicitação de Inscrição do Projeto Vozes do Futuro- Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 22 de agosto de 2024 e com publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista-RR, em 29 de agosto de 2024.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Lar Fabiano de Cristo –Unidade Casa de Timoteo
ASSUNTO: Revalidação do Registro da Entidade Não Governamental Lar Fabiano de Cristo –Unidade Casa de Timoteo
RELATORA: Marluce de Souza Cantisani PARECER: 01/2024

1. INTRODUÇÃO

Foi protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-BV em 7 de maio de 2024, a LFC-UCT/Carta 007/2024 solicitando a este Conselho a revalidação do Registro da Entidade Não Governamental LAR FABIANO DE CRISTO - Unidade Casa de Timoteo, e repassado para a Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos para análise e parecer.

2. RELATÓRIO

O Lar Fabiano de Cristo-Unidade Casa de Timoteo é uma associação para fins não econômicos, prestadora de assistência social no âmbito nacional, tem como finalidades entre outras promover, preponderante, a assistência social com proteção social básica e especial, assegurando a função protetiva à família, à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e à pessoa idosa, fortalecendo os vínculos familiares, sociais e comunitários. Tem como missão desenvolver proteção Social e Educação Transformadora, contribuindo para a construção de um mundo melhor. A entidade atende nos termos da Resolução do CNAS Nº 109/2009, no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV. A Comissão de Registro de Entidades e Inscrição de Programas em reunião no dia 03.07.2024 analisou a documentação apresentada e o relatório de gestão anual de 2023, o qual não apresenta nada a ser reformulado. Foi apresentada a ata da nova diretoria da Entidade, encaminhada via documento LFC-UCT/Carta 011/2024 de 14 de maio de 2024 e os demais documentos já registrados neste CMDCA-BV permanecem inalterados.

3. AMPARO LEGAL

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal Nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades

governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Resolução CMDCA-BV Nº 007/2012 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projeto após analisar a documentação apresentada, APROVA a Revalidação do Registro da entidade não governamental LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE TIMOTEO por estar em conformidade com a legislação vigente.

5. MEMBROS DA COMISSÃO

- Inaê Hupples - CIEE
- Gleyce Anne Leite - SEPF
- Lavinia Nascimento - SEPF

6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 22 de agosto de 2024, ratificou por unanimidade, o PARECER nº 01/2024/CMDCA-BV aprovado pela Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição e/ou Projetos.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 22 de agosto de 2024.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social -SETRABES

ASSUNTO: Solicitação da Inscrição do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Abrigo Institucional Feminino "Pastor Josué da Rocha Araújo."

RELATORA: Marluce de Souza Cantisani PARECER: 02/2024.

1. INTRODUÇÃO

Foi protocolado neste Conselho, via e-mail em 12 de abril de 2024 o Ofício Nº 30/2024/SETRABES/ GAB/DPSE/DAAC, de 09 de abril de 2024, solicitando a Inscrição do Regimento Interno das Unidades de Acolhimento Abrigo Institucional Feminino "Pastor Josué da Rocha Araújo" neste CMDCA-BV. A Comissão de Registro de Entidades analisou a documentação apresentada baseada na legislação que trata do Serviço de Acolhimento Institucional e elaborou o parecer.

2. RELATÓRIO

A Unidade de Acolhimento Abrigo Institucional Feminino "Pastor Josué da Rocha Araújo," está situada na avenida São Bento, nº 2937, bairro Calungá. No Estado de Roraima, o serviço de acolhimento institucional é ofertado, em sua maioria, pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, tendo a excepcionalidade de possuir somente unidades de acolhimento na capital que atende a todos os municípios, bem como o público oriundo de outros estados e países, de acordo com as especificidades dos usuários. Nesta rede de serviços socioassistenciais, o Abrigo Institucional Feminino "Pastor Josué da Rocha Araújo," é uma unidade de acolhimento com cunho protetivo de caráter provisório e excepcional, onde são atendidas adolescentes do sexo feminino na faixa etária de 12 e 18 anos incompletos, que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social por ocasião de violação de direitos ou por estarem desacompanhados de seus pais ou responsáveis em decorrência da migração, sendo encaminhados por decisão judicial. Por ser uma modalidade seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com o Sis-

tema Único da Assistência Social -SUAS, com a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com as Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes, integrada assim, ao Sistema Único da Assistência Social- SUAS, na condição de unidade pública estadual de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Regimento Interno apresentado pela Unidade de Acolhimento Abrigo Institucional Feminino "Pastor Josué da Rocha Araújo," dispõe sobre as normas de organização e funcionamento desta Unidade, está vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES, e subordinado administrativamente e tecnicamente ao Departamento de Proteção Social Especial -DPSE, sob a coordenação da Divisão de ações de Média e Alta Complexidade. A equipe profissional que compõe a Unidade de Acolhimento, definido neste Regimento Interno, é a equipe mínima estabelecida pelas Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes, sendo denominada de Equipe de Referência. Compõe a estrutura administrativa, técnica e operacional do Abrigo Feminino "Pastor Josué da Rocha Araújo": I- Gerência; II-Coordenação; III-Equipe Técnica (assistente social e psicólogo); IV-Serviço de Plantão (cuidador); V-Serviços Administrativos (coordenador e assistente administrativo); VI-Serviços diversos (serviços gerais, cozinheira, motorista e vigia). Conforme definido no Regimento Interno o Abrigo Feminino funciona em período integral, com equipes em regime de plantão diurno e noturno, visando a prestação do serviço às adolescentes de forma ininterrupta. Os recursos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento do abrigo feminino será definido em proposta orçamentária anual elaborada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES, considerando os recursos provenientes do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome-MDS e de outras fontes de custeio. O Abrigo Feminino está sujeito a fiscalização da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES através do Departamento de Proteção Social Especial -DPSE, Tribunal de Justiça, Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista-RR e do Estado de Roraima, Ministério Público, Ouvidoria do Estado, Conselhos de Direitos, dentre outros.

2. DA BASE LEGAL:

• O Regimento Interno tem por finalidade dispor sobre os objetivos, a organização e o funcionamento do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para crianças, na modalidade de abrigo. Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS. A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Tipificação dos serviços socioassistenciais - Esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos;

• Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes - tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social.

• NOB-RH/SUA- gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social - A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade. As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS;

• Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos após analisar a documentação apresentada, APROVA o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Abrigo institucional Feminino "Pastor Josué da Rocha Araujo, por estar de acordo com a legislação vigente.

COMISSÃO:

- Inaê Huppes - CIEE
- Gleyce Anne Leite - SEPF
- Lavinia Nascimento - SEPF

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 22 de agosto de 2024, referendou por unanimidade, o PARECER nº 02/2024/CMDCA-BV apresentado pela Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 22 de agosto 2024.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social -SETRABES

ASSUNTO: Solicitação da Inscrição do Regimento Interno do Abrigo Masculino.

RELATORA: Marluce de Souza Cantisani PARECER: 03/2024

1. INTRODUÇÃO

Foi protocolado neste Conselho, via e-mail em 12 de abril de 2024 o Ofício nº 30/2024/SETRABES/ GAB/DPSE/DAAC, de 09 de abril de 2024, solicitando a Inscrição do Regimento Interno do Abrigo Masculino neste CMDCA-BV. A Comissão de Registro de Entidades analisou a documentação apresentada baseada na legislação que trata do Serviço de Acolhimento Institucional e elaborou o parecer.

2. RELATÓRIO

O Abrigo Masculino, está situado na avenida rua Pavão, nº 231, bairro Mecejana. No Estado de Roraima, o serviço de acolhimento institucional é ofertado, em sua maioria, pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, tendo a excepcionalidade de possuir somente unidades de acolhimento na capital que atende a todos os municípios, bem como o público oriundo de outros estados e países, de acordo com as especificidades dos usuários. Nessa rede de serviços socioassistenciais, o Abrigo Masculino é uma unidade de acolhimento com cunho protetivo de caráter provisório e excepcional, onde são atendidas adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 e 18 anos incompletos, que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social por ocasião de violação de direitos ou por estarem desacompanhados de seus pais ou responsáveis em decorrência da migração, sendo encaminhados por decisão judicial. Por ser uma modalidade seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único da Assistência Social -SUAS, na Resolução 109 de 11 de novembro de 2009- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com as Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes, integra assim, ao Sistema Único da Assistência Social- SUAS, na condição de unidade pública estadual de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Regimento Interno apresentado pelo Abrigo Masculino dispõe sobre as normas de organização e funcionamento desta Unidade, está vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES, e su-

bordinado administrativamente e tecnicamente ao Departamento de Proteção Social Especial -DPSE, sob a coordenação da Divisão de ações de Média e Alta Complexidade. A equipe profissional que compõe o Abrigo Masculino, definida no Regimento Interno, é a equipe mínima estabelecida pelas Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes, sendo denominada de Equipe de Referência. Compõe a estrutura administrativa, técnica e operacional do Abrigo Masculino: I- Gerência; II-Coordenação; III-Equipe Técnica (assistente social e psicólogo); IV-Serviço de Plantão (agente sócio instrutor, cuidador); V-Serviços Administrativos (auxiliar administrativo e assistente administrativo); VI-Serviços gerais (porteiro, cozinheiro, motorista e vigilante). Conforme definido no Regimento Interno o Abrigo Masculino funciona em período integral, com equipes em regime de plantão diurno e noturno, visando a prestação do serviço aos adolescentes de forma ininterrupta. Os recursos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento do Abrigo Masculino será definida em proposta orçamentária anual elaborada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, considerando os recursos provenientes do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome - MDS e de outras fontes de custeio. O Abrigo Masculino está sujeito a fiscalização da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES através do Departamento de Proteção Social Especial -DPSE, Tribunal de Justiça, Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista-RR e do Estado de Roraima, Ministério Público, Ouvidoria do Estado, Conselhos de Direitos, dentre outros.

2. DA BASE LEGAL:

• O Regimento Interno tem por finalidade dispor sobre os objetivos, a organização e o funcionamento do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para crianças, na modalidade de abrigo. Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS. A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Tipificação dos serviços socioassistenciais - Está normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos;

• Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes - tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social.

• NOB-RH/SUA- gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social - A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único Assistência Social serviços públicos de qualidade. As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS;

• Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos após analisar a documentação apresentada, APROVA o Regimento Interno da

Unidade de Acolhimento Abrigo Masculino, por estarem de acordo com a legislação vigente.

COMISSÃO:

- Inaê Huppés - CIEE
- Gleyce Anne Leite - SEPF
- Lavinia Nascimento - SEPF

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 22 de agosto de 2024, referendou por unanimidade, o PARECER nº 03/2024/CMDCA-BV apresentado pela Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 22 de agosto 2024.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Instituto Boa Vista de Música- IBVM

ASSUNTO: Revalidação do Registro da Entidade Não Governamental.

RELATORA: Marluce de Souza Cantisani. PARECER: 04/2024

1. INTRODUÇÃO

Foi protocolado neste Conselho em 01 de julho de 2024, via e-mail, a solicitação de revalidação do Registro da Entidade Não Governamental Instituto Boa Vista de Música-IBVM junto ao CMDCA-BV e repassado para a Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos para análise e parecer.

2. RELATÓRIO

O Instituto Boa Vista de Música – IBVM, com sede na Rua da Tangerineira, 411, bairro Caçari, Praça Jorge Manoel da Silva, CEP 69.307-550 – Boa Vista/Roraima, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação. Foi regulamentado pela Lei Municipal nº 831, de 05 de dezembro de 2005 e alterado pela Lei nº 1.310 de 21 de março de 2011, que o autorizou e qualificou como organização social. Através da Lei Municipal 831/2005. O IBVM tem como finalidade o ensino, a pesquisa, a promoção da cidadania e o desenvolvimento cultural artístico e institucional, na área da música. A abrangência do IBVM e o seu campo de atuação dentro do cenário cultural e social do Estado de Roraima se dá de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato de Gestão e o Estatuto Social do IBVM para o ano de 2023. O IBVM executa seus projetos musicais: Banda Municipal, Banda Realce, Orquestra Sinfônica, grupos de naipes de instrumentos, que são os corpos artísticos do IBVM, e os projetos sócios educacionais: Banda Infantojuvenil, Orquestra Sinfônica Infantojuvenil, Orquestra de Violões, Musicalização infantil com aulas de percussão e expressão corporal, Flauta Doce e Canto Coral (crianças e adultos do Coral do Servidor e Coral do IBVM) por meio deste Contrato de Gestão celebrado entre o IBVM e a FETEC. Nessa pactuação o IBVM estabeleceu cumprir entre as metas reabrir 100 vagas para atender crianças, jovens e adultos com aulas de música instrumental; manter em pleno funcionamento os projetos socioeducacionais de Bandas, Orquestras, Corais e musicalização a crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades – 610 alunos até final do período. O IBVM fechou o ano de 2023 com 740 alunos diretos. A grande maioria dos alunos são moradores da zona oeste de Boa Vista, menores de 18 anos. E precisam estar devidamente matriculados e atuantes na escola de ensino regular, participando dos projetos do IBVM no contraturno escolar. A SEMGES disponibiliza 135 bolsas através do projeto ArtCanto, como incentivo a permanecerem nos projetos, e não abandonarem anos de estudo para ajudar na renda familiar, cumprindo também o Estatuto da Criança e do Adolescente. A faixa etária com maior número, são crianças de 7 a 13 anos, atendidos principalmente pelos projetos para iniciantes.

3. AMPARO LEGAL

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal Nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Resolução CMDCA-BV Nº 007/2012 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos após analisar a documentação apresentada, APROVA a revalidação do Registro da Entidade Não Governamental Instituto Boa Vista de Música -IBVM por estar de acordo com a legislação vigente.

COMISSÃO

- Inaê Huppés - CIEE
- Gleyce Anne Leite - SEPF
- Lavinia Nascimento - SEPF

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 22 de agosto de 2024, ratificou por unanimidade, o PARECER nº 04/2024/CMDCA-BV aprovado pela Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição e/ou Projetos.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 22 agosto de 2024.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social -SETRABES

ASSUNTO: Solicitação da Inscrição do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Acolhimento para Adolescentes Imigrantes – CASA LAR

RELATORA: Marluce de Souza Cantisani PARECER: 05/2024.

1. INTRODUÇÃO

Foi protocolado, via e-mail, em 12 de abril de 2024 o Ofício Nº 26/2024/SETRABES/ GAB/DPSE/DAAC, de 03 de abril de 2024, solicitando a Inscrição do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Acolhimento para Adolescente Imigrante – CASA LAR neste CMDCA-BV. A Comissão de Registro de Entidades analisou a documentação apresentada baseada na legislação que trata do Serviço de Acolhimento e elaborou o Parecer.

2. RELATÓRIO

No Estado de Roraima, o serviço de acolhimento institucional é ofertado, em sua maioria, pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, tendo a excepcionalidade de possuir somente unidades de acolhimento na capital que atende a todos os municípios, bem como o público oriundo de outros estados e países, de acordo com as especificidades dos usuários. Nessa rede de serviços socioassistenciais, a Casa Lar é uma instituição de cunho protetivo, de caráter provisório e excepcional, onde são atendidos adolescentes imigrantes estrangeiros, de 12 a 18 anos incompletos, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.069/90 (ECA) e parâmetros norteados pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, dentre outras normativas pertinentes. Esta unidade foi implantada em 2022, como alternativa para o acolhimento de adolescentes oriundos da Venezuela desacompanhados de seus responsáveis legais, fluxo ocasionado pela intensa migração para o Brasil, motivada pela crise humanitária que assolou aquele país, com capacidade máxima para acolhimento de 10 adolescentes do sexo masculino, está situada na rua São José, nº 518, bairro Cin-

turão Verde. O Projeto Político Pedagógico-PPP, "é um instrumento teórico-metodológico que visa ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano de uma forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e, o que é essencial, participativa. É uma metodologia de trabalho que possibilita ressignificar a ação de todos os agentes da instituição". Dessa forma o serviço de acolhimento leva a uma reflexão no contexto de uma prestação de serviço de modo integral que exige a necessidade do arcabouço teórico e legal para a prática diária. Muito mais do que uma exigência meramente burocrática, expressa uma dimensão do trabalho realizado de forma conjunta e articulada, com vistas a melhorar as condições de vida dos sujeitos ali atendidos, mirando a dimensão da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. O Projeto Político Pedagógico -PPP norteia as ações da Casa Lar e regulamenta o atendimento, para realizar os mecanismos que dispõem os direitos/deveres dos adolescentes acolhidos, com uma política que prioriza a proteção integral e o desempenho das diretrizes para a execução de um acolhimento satisfatório. O SUAS, por sua vez, organizou a oferta de serviços socioassistenciais em dois níveis de proteção: básica e especial, onde os serviços, programas, projetos e benefícios têm foco prioritário na atenção às famílias e seus membros e indivíduos, que se encontram em situações de risco e vulnerabilidade social, pressupondo as seguintes segurancas: de sobrevivência, de acolhida, de convívio familiar (PNAS, 2004). Na perspectiva da proteção especial, os serviços visam o atendimento assistencial às famílias e indivíduos que vivenciam situações de maus tratos físicos, psicológicos, abandono, negligência, situação de rua. De acordo com a complexidade, estes serviços são organizados em média e alta complexidade, os quais são executados em unidades socioassistenciais distintas: CREAS e Serviço de Acolhimento, respectivamente. Em Roraima, a rede de serviços de proteção social especial de alta complexidade é diretamente vinculada ao Governo do Estado por meio da SETRABES. Essa rede visa o atendimento socioassistencial a grupos populacionais específicos: crianças e adolescentes, mulheres, idosos, adultos em trânsito e/o situação de rua. No âmbito da oferta de serviços socioassistenciais de alta complexidade, a Casa Lar compreende a única unidade institucional exclusiva para esse público. Cujo o objetivo é ofertar serviço de acolhimento a adolescentes imigrantes de 12 a 18 anos incompletos, sob medida protetiva (conforme Art. 90, inciso IV do ECA), afastados do convívio familiar em decorrência de situações de risco pessoal e social ou outras violações de direitos, sem distinção étnico-raciais, crença, entre outros, assegurando a convivência familiar e comunitária com vistas à reintegração familiar ou colocação em família substituta. A Casa Lar está localizada em área residencial, possuindo ambiente acolhedor, com estrutura adequada para o atendimento dos adolescentes, que busca oferecer uma dinâmica domiciliar. Para o desenvolvimento das atividades na Casa Lar, a unidade possui uma equipe de colaboradores com profissionais de nível fundamental, médio e superior. Essa equipe desempenha suas atividades laborais de acordo com as funções definidas, obedecendo aos critérios específicos a cada área de atuação. A Casa Lar organiza sua rotina a partir do fluxo interno definido no organograma da instituição.

2. DA BASE LEGAL:

- O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

- Tipificação dos serviços socioassistenciais - Esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos;

- Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes - tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Política de Assistência Social.

- NOB-RH/SUA- gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social - A Norma Operacional Básica de Recur-

sos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Unicode Assistência Social serviços públicos de qualidade. As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS;

- Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos após analisar a documentação apresentada, APROVA Inscrição do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Acolhimento para Adolescentes Imigrantes - CASA LAR, por estar de acordo com a legislação vigente.

COMISSÃO

- Inaê Hupples - CIEE
- Gleyce Anne Leite - SEPF
- Lavinia Nascimento - SEPF

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV, em reunião no dia 22 de agosto de 2024, ratificou por unanimidade, o PARECER nº 05/2024/CMDCA-BV aprovado pela Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 22 de agosto 2024.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social -SETRABES

ASSUNTO: Solicitação da Inscrição do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento para Adolescentes Imigrantes -CASA LAR

RELATORA: Marluce de Souza Cantisani PARECER: 06/2024.

1. INTRODUÇÃO

Foi protocolado neste Conselho, via e-mail em 12/04/2024 o Ofício Nº 26/2024/SETRABES/ GAB/DPSE/DAAC, de 03 de abril de 2024, solicitando a Inscrição do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento para Adolescentes Imigrantes-CASA LAR neste CMDCA-BV. A Comissão de Registro de Entidades analisou a documentação apresentada baseada na legislação que trata do Serviço de Acolhimento Institucional e elaborou o parecer.

2. RELATÓRIO

A Unidade de Acolhimento para Adolescentes Imigrantes-CASA LAR, está situada na rua São José, nº 518, bairro Cinturão Verde. No Estado de Roraima, o serviço de acolhimento institucional é ofertado, em sua maioria, pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, tendo a excepcionalidade de possuir somente unidades de acolhimento na capital que atende a todos os municípios, bem como o público oriundo de outros estados e países, de acordo com as especificidades dos usuários. Nessa rede de serviços socioassistenciais, a CASA LAR é uma unidade de acolhimento com cunho protetivo de caráter provisório e excepcional, onde são atendida adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social por ocasião de violação de direitos ou por estarem desacompanhados de seus pais ou responsáveis em decorrência da migração, sendo encaminhados por decisão judicial e destinada a proporcionar aos seus usuários, além da

proteção integral por meio do acolhimento institucional com ambiente e cuidados que facilitam o desenvolvimento integral, a superação das violências e outras violações de direitos, a organização de um novo projeto de vida, a aquisição de novas referências na sociedade e a conscientização de seus direitos e deveres para o fortalecimento da cidadania e da autonomia para a inserção social. Por ser uma modalidade seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, na Resolução 109 de 11 de novembro de 2009- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, integra assim, ao Sistema Único da Assistência Social - SUAS, na condição de unidade pública estadual de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Regimento Interno apresentado dispõe sobre as normas de organização e funcionamento da Unidade, está vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES, e subordinado administrativamente e tecnicamente ao Departamento de Proteção Social Especial -DPSE, sob a coordenação da Divisão de ações de Média e Alta Complexidade. A equipe profissional que compõe Unidade de Acolhimento, definida no Regimento Interno, é a equipe mínima estabelecida pelas Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA, sendo denominada de Equipe de Referência. Compõe a estrutura administrativa, técnica e operacional da CASA LAR: i-Coordenação (coordenador geral, coordenador administrativo); ii- Serviços Administrativos (assistente administrativo) iii-Equipe Técnica (assistente social e psicólogo); iv-Serviço de Plantão (agente sócio geriatríco (readaptado) e cuidadores); v- -Serviços diversos (serviços gerais, cozinheira (o), motorista e vigilante). Conforme definido no Regimento a CASA LAR funciona em período integral, com equipes em regime de plantão diurno e noturno, visando a prestação do serviço às adolescentes de forma ininterrupta. Os recursos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento da CASA LAR será definida em proposta orçamentaria anual elaborada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES, considerando os recursos provenientes do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome/MDS e de outras fontes de custeio. A CASA LAR está sujeita a fiscalização da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES através do Departamento de Proteção Social Especial -DPSE, Tribunal de Justiça, Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista-RR e do Estado de Roraima, Ministério Público, Ouvidoria do Estado, Conselhos de Direitos, dentre outros.

2. DA BASE LEGAL:

- O Regimento Interno tem por finalidade dispor sobre os objetivos, a organização e o funcionamento do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para crianças, na modalidade de abrigo. Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS. A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

- O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

- Tipificação dos serviços socioassistenciais - Esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos;

- Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes - tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social.

- NOB-RH/SUA- gestão do trabalho no âmbito da

Assistência Social - A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único Assistência Social serviços públicos de qualidade. As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS;

- Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo a atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos após analisar a documentação apresentada, APROVA o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento para Adolescentes Imigrantes - CASA LAR, por estar de acordo com a legislação vigente.

COMISSÃO:

- Inaê Hupples - CIEE
- Gleyce Anne Leite - SEPF
- Lavinia Nascimento - SEPF

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV, em reunião no dia 22 de agosto de 2024, ratificou por unanimidade, o PARECER nº 06/2024/CMDCA-BV apresentado pela Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 22 de agosto 2024.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Associação Voluntários para o Serviço Internacional - AVSI Brasil

ASSUNTO: Solicitação de Registro da Entidade no CMDCA-BV.

RELATORA: Marluce de Souza Cantisani.

PARECER: 07/2024/ CMDCA-BV.

1. INTRODUÇÃO

Foi protocolado no dia 9 de janeiro de 2024, o Ofício nº 2024/001, de 03 de janeiro de 2024, solicitando o Registro da Entidade neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA-BV e apresentado na primeira reunião ordinária do dia 8 de fevereiro de 2024, ao Colegiado para conhecimento, em seguida repassado a Comissão de Registro para análise e parecer.

2. RELATÓRIO

A Associação Voluntários para o Serviço Internacional - AVSI Brasil é uma organização brasileira, sem fins lucrativos, constituída em 2007, para contribuir na melhoria das condições de vida de pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade ou emergência humanitária. Certificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIP). A AVSI Brasil é uma organização brasileira vinculada ao contexto internacional por meio da parceria com a Fundação AVSI, Organização Não Governamental de Origem italiana que atua em 39 países, presente no Brasil desde a década de 1980 e que estimulou a criação da AVSI Brasil. Tem como Missão tornar as pessoas em situação de vulnerabilidade ou emergência humanitária, protagonistas do próprio desenvolvimento, da sua família e comunidade, por meio de projetos sociais em diferentes áreas. Em 2022 foi desenvolvidos 37 projetos com empenho de 595 colaboradores (média anual), beneficiando diretamente mais de 844 mil pessoas por meio de 9 temas transversais: água e segurança alimentar, cidades inclusivas e resilien-

tes, emergências, energia e ambiente, justiça e prevenção da violência, migração e refúgio, parcerias multissetoriais, socioeducacional, trabalho e crescimento econômico. Para a realização desse trabalho a AVSI Brasil constrói alianças com três tipologias de parceiros e financiadores: empresas, setor público e organizações da cooperação internacional. Atualmente a AVSI conta com colaboradores em 11 estados do Brasil (Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina e São Paulo) e no Distrito Federal. Tem como princípios metodológicos: a Centralidade da Pessoa, Partir do positivo, Fazer com, e Parceria. Em Roraima a AVSI Brasil iniciou seus trabalhos em 2018, entrando no contexto de gestão de abrigos a partir de um convite pela Agência da ONU para refugiados – ACNUR. Atualmente já foram implementados sete projetos no estado, nas mais diferentes temáticas, sendo eles: Gestão de abrigos e Assistência Multissetorial à população venezuelana, Acolhidos por meio do trabalho, Proteção integral à crianças e adolescentes desacompanhados e separados-UASC, Espaços Súper Panas, Integração local de migrantes e refugiados, com foco na primeira infância, Scale-up urban 95 Boa Vista, e Boa Vista Acolhedora. No seu Estatuto Social a AVSI Brasil foi fundada em 28 de maio de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Salvador no Estado da Bahia, atualmente sediada na rua Frederico Simões, número 98, Edifício Advanced Trade, 13º andar, bairro Caminho das Árvores, município de Salvador -BA. A filial em Boa Vista -RR, está situada na rua José Amadeu Ribeiro Campos, número 87, bairro centro. A AVSI tem como finalidade estatutária o desenvolvimento de programas no âmbito social, econômico, ambiental, energético, cultural, educativo e formativo, visando à promoção da dignidade humana em todas as suas expressões, em conjunto de objetivos com os princípios da doutrina social da Igreja Católica.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos após analisar a documentação apresentada, APROVA a Inscrição da Entidade AVISI BRASIL por estar em conformidade com a legislação vigente.

4. COMISSÃO:

- Inaê Huppés - CIEE
- Gleyce Anne Leite - SEPF
- Lavinia Nascimento – SEPF

5. DA BASE LEGAL:

- O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

- Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 22 de agosto de 2024, ratificou por unanimidade, o PARECER nº 07/2024/CMDCA-BV aprovado pela Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição e/ou Projetos

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 22 de agosto de 2024.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima -Instituto Pirlampos.

ASSUNTO: Solicitação de Inscrição do Projeto Vozes do Futuro

RELATORA: Marluce de Souza Cantisani. PARECER: 08/2024.

1. INTRODUÇÃO

Foi protocolado na secretaria deste Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente-CMDCA-BV em 26 de junho de 2024, o Ofício nº 39/2024, do Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima - Instituto Pirlampos, solicitando a Inscrição do Projeto Vozes do Futuro neste CMDCA-BV e repassado para a Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos para análise e parecer.

2. RELATÓRIO

O Projeto em pauta tem a finalidade de captação de recurso por meio do Edital Itaú/2024, para que possa ser executado. A relatora fez análise prévia do projeto e na reunião da Comissão de Registro no dia 03/07/2024, foi discutido as dúvidas e por fim foi concluído a análise preliminar do Projeto. Na reunião Ordinária de 04/07/24, foi apresentado o Projeto para aprovação do colegiado para que o mesmo fosse inscrito no Edital Itaú/2024. O colegiado aprovou o projeto em caráter de urgência para que o mesmo fosse inscrito na plataforma do Edital Itaú/2024, visto que o prazo final para inscrição era até o dia 05 de julho de 2024 e posteriormente a comissão apresentaria o Parecer para efeito de elaboração da certificação. DO PROJETO – O Projeto visa dá uma resposta à questão crítica da violação dos direitos de crianças adolescente em Boa Vista/RR, principalmente no eixo violência sexual, que segundo a proposta do projeto é um dos fatores que ameaçam o desenvolvimento e bem-estar dessa população. O projeto visa abordar três eixos principais de enfrentamento desta questão: Prevenção ao Abuso, Desenvolvimento Integral e Incidência Política. Nessa perspectiva busca não apenas abordar as questões de violência sexual, mas também promover o diálogo entre instituições, garantindo que as crianças e adolescentes tenham voz ativa na construção de estratégias e fortalecimento de políticas públicas. Tem como objetivo promover a proteção, o desenvolvimento integral e a inclusão social de crianças e adolescentes através de ações coordenadas de prevenção ao abuso, fortalecimento de habilidades pessoais e educacionais, e fomento ao diálogo institucional para formulação de políticas públicas eficazes. A metodologia que será utilizada para a execução do projeto baseia-se na abordagem matricial de Wagner Campos, executada pelo SUS, que destaca a interdependência dos eixos, onde cada um impacta o outro, sendo uma busca de cooperação técnica entre as entidades com fins conectados ao enfoque do projeto. Este enfoque sistêmico permite uma análise abrangente dos dados para avaliar o impacto gerado e a possibilidade de enfrentamento à violação dos direitos da criança e adolescente. O projeto terá parceria com o Programa Sesc Mesa Brasil, com a infraestrutura do Núcleo Solidário do Instituto Pirlampos. A equipe técnica para execução do projeto será composta de: Coordenador Geral, assistente administrativo, assistente Financeiro, Psicólogo, Assistente Social, Assistente de Workshops, Assistente das aulas, Técnico em informática, Equipe de Comunicação, Mobilizador Social. O Projeto contará também, com empresa de Serviços de Dados e Empresa de Alimentação. O monitoramento e avaliação do projeto será coletado pela avaliação de cada eixo executado pela equipe do projeto, em colaboração com a equipe de desenvolvimento e análise de dados.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos após analisar o Projeto Vozes do Futuro, e com fundamentos na legislação vigente APROVA a Inscrição do referido Projeto neste Conselho.

4. DA BASE LEGAL

- O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

- Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promo-

ção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

5. COMISSÃO

- Inaê Hupples - CIEE
- Glayce Anne Leite - SEPF
- Lavinia Nascimento - SEPF

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 22 de agosto de 2024, ratificou por unanimidade, o PARECER nº 08/2024/CMDCA-BV aprovado pela Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição e/ou Projetos

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 22 de agosto 2024.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE

PORTARIA N.º 003/2024/GAB/PROCON, 22 de Agosto de 2024.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR- SEDC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, I, da Lei 1.756/2016, publicada no D.O.M. n.º 4309, de 23.12.2016 e inciso I, do Decreto n.º 2.181/1997, e considerando a contratação através de Recurso Próprio, conforme Processo Administrativo nº 022023/2024 - SEDC, decorrente de Ata de Registro de Preço n.º 006/2024/SMEC e Pregão Eletrônico n.º 089/2023, Publicada em DOM n.º 5989 de 21 de Novembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Senhor FELIPPE DA SILVA LEAL - Servidor Estatutário, Matrícula n.º 130409, como representante Titular da Contratante, denominado como Fiscal do Contrato Administrativo nº 0669/PROCONBV/AT/2024-SEDC, responsável para recebimento do objeto do contrato, referente a "Material Permanente – Televisor Led de 50 polegadas", conforme especificação no presente Termo de Referência do Processo N.º 022023/2024/SEDC, conforme Ata de Registro de Preço n.º 006/2024/SMEC e Pregão Eletrônico n.º 089/2023, Publicada em DOM n.º 5989 de 21 de Novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, em 22 de Agosto de 2024.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.582/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO RIO BRANCO AO 2º SARGENTO DA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, SIDCLEY NUNES DA SILVA GUIMARAES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito do Rio Branco ao 2º Sargento da Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Roraima SIDCLEY NUNES DA SILVA GUIMARAES, pelos relevantes serviços prestados à sociedade de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista –RR, 28 de agosto de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.583/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO RIO BRANCO AO 1º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, MOISÉS VIEIRA SAID, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito do Rio Branco ao 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Roraima MOISÉS VIEIRA SAID, pelos relevantes serviços prestados à sociedade de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista –RR, 28 de agosto de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

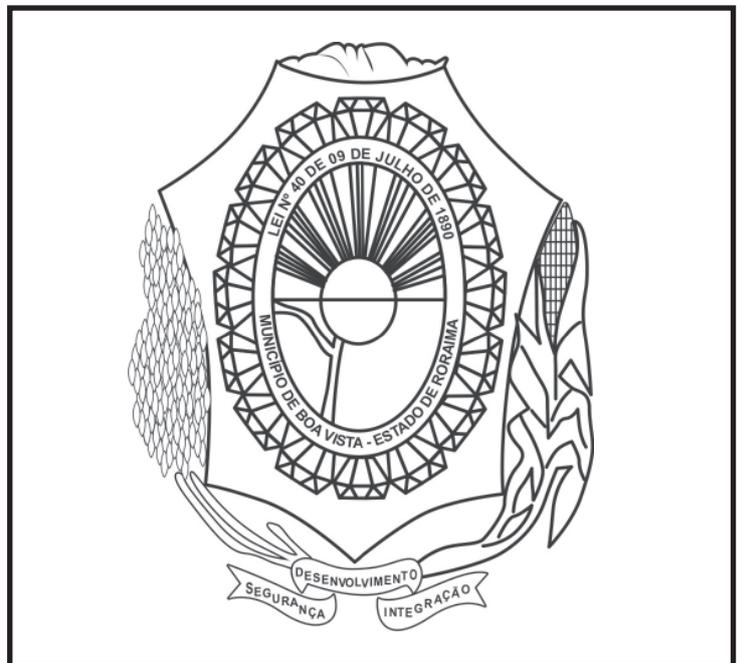
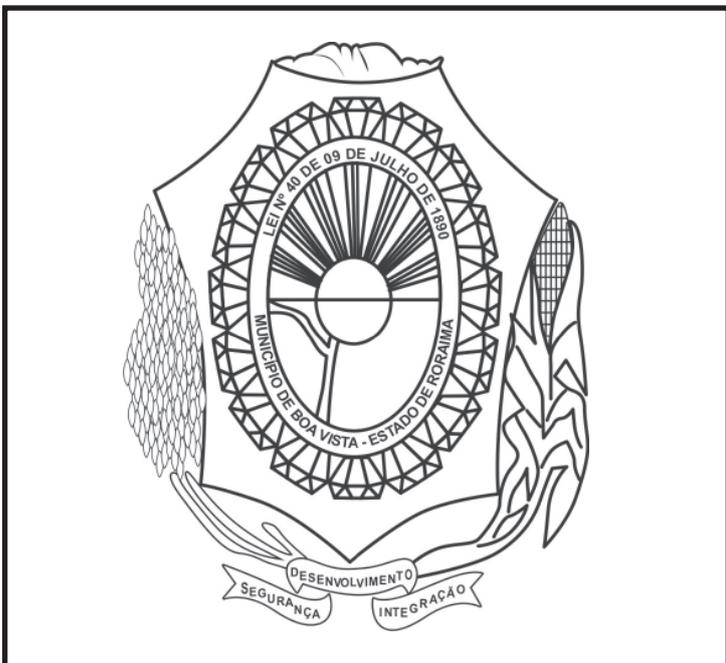
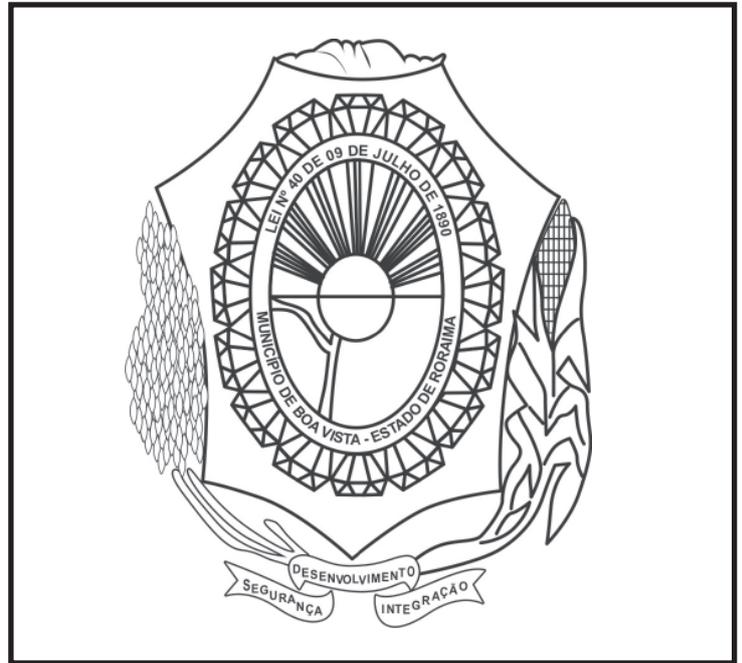
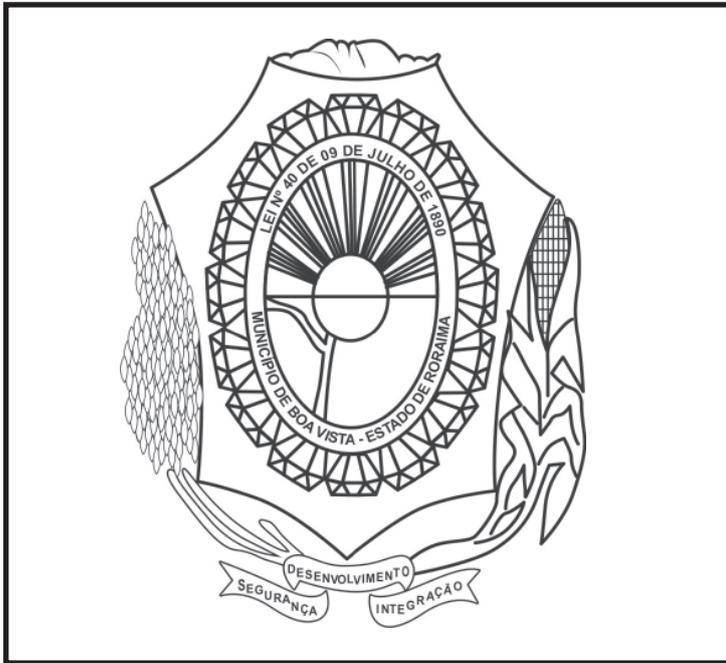
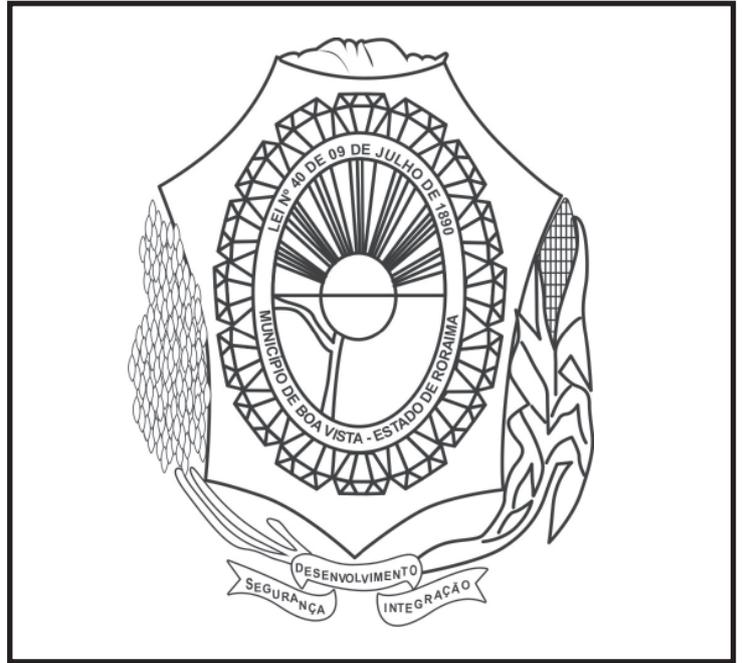
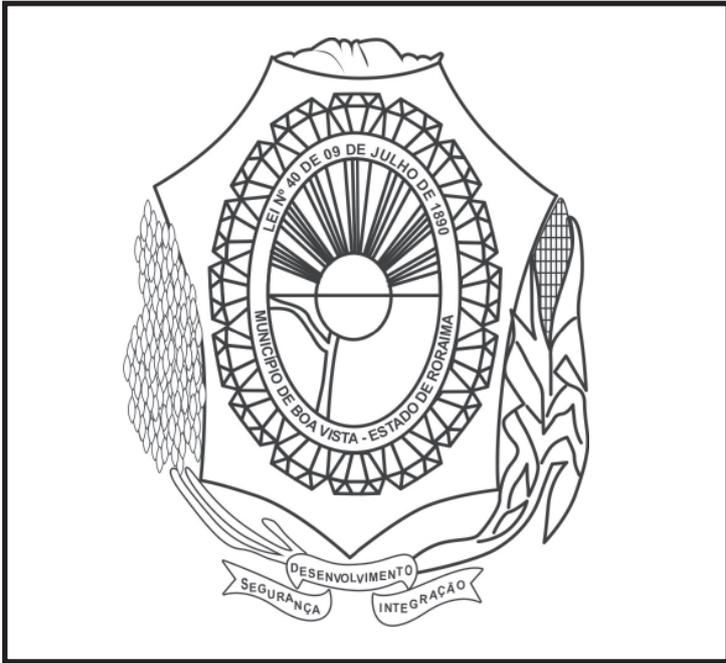
CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

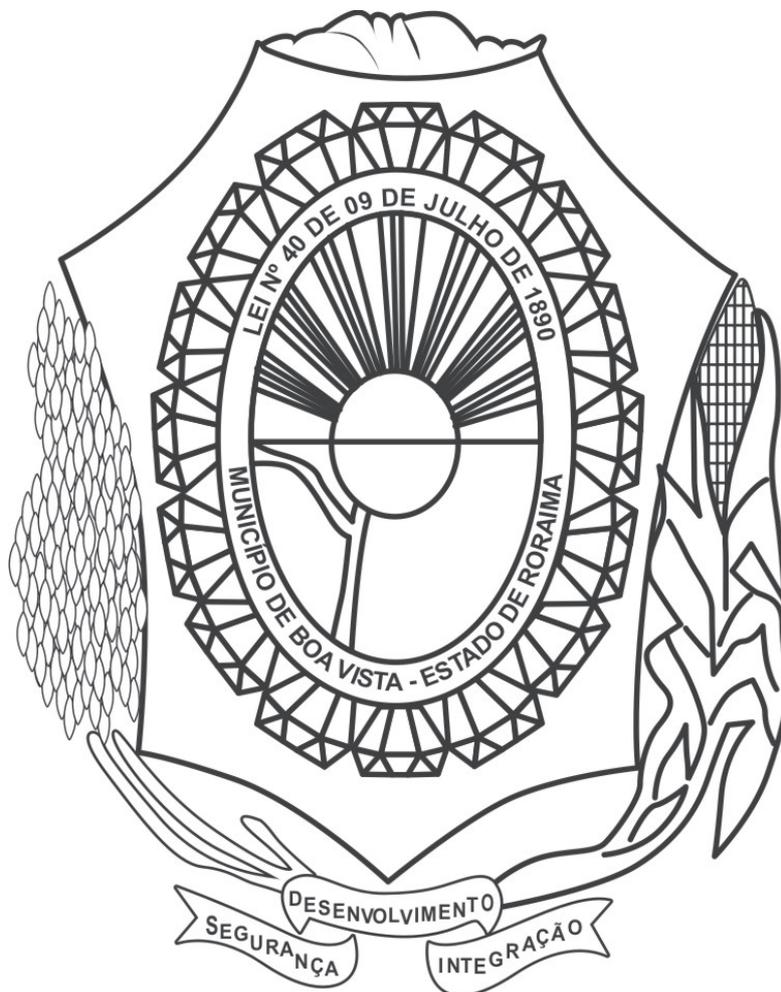
A Câmara Municipal de Boa Vista, através da Secretaria de Administração, demandante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00002.0.000017/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas, e fundamentado no PARECER/PROGE/DA Nº 042/2024 e PARECER DE CONFORMIDADE Nº 006/2024/CG/CMBV, que aprovam a contratação direta, vem emitir a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c Art. 73 da Instrução Normativa nº 002/2024-SEL/CMBV de 17 de abril de 2024, para a contratação de empresa prestadora do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em favor da empresa Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, inscrita no CNPJ sob o número 05.939.467/0001-15, no valor total estimado para o período de 12 meses de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV para o exercício de 2024 sob o Projeto/Atividade: 01 031 0001 2. 001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 001, devidamente autorizada/homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da CMBV





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Júlio César Medeiros Lima, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Regiane Batista Matos, Samuel de Jesus Lopes, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.